



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Ofício Gab. Prefeito nº 150 de 26 de novembro de 2015.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente Felipe Fonseca Guerra,

O Município de Coronel Pacheco/MG, por seu Prefeito Municipal Prof. Joaquim Elesbão Meirelles, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **"Autoriza a doação de parte de bem público para implantação de oficina mecânica e dá outras providências"**, para ser discutido e votado em caráter de urgência, na forma do art. 205 e seguintes da Resolução nº 395/03.

Sendo só para o momento e convicto do deferimento da solicitação, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de estima de distinta consideração.

Atenciosamente,

Prof. Joaquim Elesbão Meireles

- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco -

Exmo. Sr.;

Felipe Fonseca Guerra;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

DD. Presidente da Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.

PROJETO DE LEI N°782 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Autoriza a doação de parte de bem público para implantação de oficina mecânica e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1º. O Município de Coronel Pacheco/MG fica autorizado a proceder com a doação de uma área de 1.779,00m² (Mil, Setecentos e Setenta e Nove metros quadrados), numa área total de 22.529m² (Vinte e Dois Mil Quinhentos e Vinte e Nove metros quadrados).

Parágrafo Único: A área objeto de doação é destinada à empresa Oficina Mecânica Rinauto Ltda - ME conforme **DOCUMENTO ANEXO 01** e está situada absolutamente fora da extensão territorial que corresponde à área de preservação permanente e do Horto Florestal. Aludido imóvel fora adquirido pelo Município de Coronel Pacheco/MG e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Juiz de Fora/MG, Matrícula 21199, R-03 do citado Registro Imobiliário.

Art. 2º. A doação a que se refere o artigo anterior é destinada à empresa Oficina Mecânica Rinauto Ltda - Me, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade empresária ltda, CNPJ 66.317.579/0001-29, com sede atual na Rodovia MG 353, número 1235, neste ato representado por seu sócio Administrador, Rinaldo Ribeiro Lopes, brasileiro, separado, CPF 664407856-72, com endereço na Rua Henrique Rezende Ribeiro 176, bairro Santa Rita, Coronel Pacheco/MG sendo que, no referido local, será implementada a instalação de uma oficina mecânica para prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, dentre outros devendo, serem obedecidos, estritamente os encargos impostos pelo Protocolo de

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Intenções (**DOCUMENTO ANEXO 02**), firmado entre o Município de Coronel Pacheco/MG e a citada empresa.

Art. 3º. A doação a que se refere o artigo anterior será feita mediante contrato e condicionada ao atendimento das metas estabelecidas no Protocolo de Intenções (**DOCUMENTO ANEXO 02**), já firmado entre o Município de Coronel Pacheco/MG e a empresa citada no artigo anterior, sob pena de reversão do ato, ocasião em que o domínio da área objeto da doação retornará ao Município de Coronel Pacheco/MG.

Parágrafo único: As formalidades cartorárias inerentes à regularização do registro da doação e eventual retificação advinda de eventual aprovação deste Projeto de Lei serão de exclusiva competência da empresa ora contemplada não devendo, todavia, ser o ente público municipal responsabilizado por eventual morosidade administrativa para efetivação plena do ato.

Art. 4º. O Protocolo de Intenções (**DOCUMENTO ANEXO 02**) citado no artigo 3º faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. Os encargos, bem como os prazos estipulados no Protocolo de Intenções para construção e início das atividades da empresa assumidos no Protocolo de Intenções (**DOCUMENTO ANEXO 02**) está devidamente delimitado no referido instrumento, firmado com o Município de Coronel Pacheco/MG.

Art. 6º. O descumprimento injustificado e não regularizado de qualquer das estipulações por parte da empresa ora contemplada com a doação, autorizam o Município de Coronel Pacheco a denunciar o presente instrumento, revogando-se a doação e concessões, sem prejuízo da reparação devida ao ente público municipal por todas as despesas realizadas com o citado negócio jurídico e, ainda, eventuais perdas e danos, nos exatos termos da Cláusula 3ª (terceira) do Protocolo de Intenções (**DOCUMENTO ANEXO 02**), parte integrante deste.

Art. 7º. O requisito afeto à avaliação da área objeto de doação foi devidamente observado. (**DOCUMENTO ANEXO 03**)

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco/MG, 26 de novembro de 2015.

PROF. JOAQUIM ELESBÃO MEIRELES

- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco -



MENSAGEM

Nobres Edis;

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "**Autoriza a doação de parte de bem público para implantação de oficina mecânica e dá outras providências**" para ser analisado, discutido e votado, em caráter de urgência.

O Estado Democrático de Direito, representado pela República Federativa do Brasil, fez uma promessa em sua Carta Magna, quando estampou em suas linhas o princípio da dignidade da pessoa humana e o **princípio do desenvolvimento econômico**, e estas duas ideias não podem mais serem dissociadas, são cláusulas pétreas, imutáveis, são mandamentos que devem ser levados a efeito de forma concomitante, não se admitindo o seu afastamento de maneira alguma. (grifo nosso)

Essa promessa que foi feita deve ser cumprida de todas as formas juridicamente possíveis. O ser humano tem direito o direito constitucional à dignidade e ao desenvolvimento econômico propiciando condições mais satisfatórias de vida.

Consoante a disposição contida no artigo 174 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é finalidade do Estado Brasileiro a regulação, o incentivo e o fomento das atividades econômicas.

Noutro giro, nos termos do inciso III do artigo 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, o ente público municipal tem como objetivo prioritário a promoção do desenvolvimento social e econômico, de forma integrada, em seu território.

Nesse sentido, é dever do Município buscar meios para viabilizar a operacionalização de sua política econômica e social, com base nos princípios da livre iniciativa, na valorização do trabalho humano e nos superiores interesses da coletividade.

Lado outro, é imperioso a procura incessante de mecanismos que proporcione geração de emprego e a expansão da renda, de acordo com as diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento municipal equilibrado o que, por seu turno, poderá ser alcançado com a

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

implementação da atividade industrial, objeto do presente Projeto de Lei.

Sob outro enfoque, o Município, tendo em vista suas características, estrutura e potencialidades, planejou a presente ação com base neste modelo e, ainda, com ênfase no desenvolvimento industrial, agrícola e comercial, buscando permanente esforço para a viabilização de empreendimentos que possibilitem a dinamização e modernização da produção municipal e o fortalecimento da economia regional.

Referida proposta de lei atesta que o Município de Coronel Pacheco/MG investe na formação de parcerias estratégicas com o setor privado visando o desenvolvimento do ente público municipal.

Nesse diapasão, é sabido que tais objetivos somente poderão ser alcançados mediante conjugação de esforços do Município e da sociedade, cujos interesses são comuns e recíprocos, razão pela qual estes, no âmbito de suas competências, poderão, igualmente, tomar providências no sentido de viabilizar esse desenvolvimento.

Nesta ordem de ideias, este Projeto de Lei formaliza a intenção do Município, de conceder à iniciativa privada, infraestrutura física e incentivos fiscais, para assegurar investimentos em importante projeto industrial no nosso Município.

Resta certo, ainda, que referidos benefícios a serem concedidos às empresas propiciam para a economia e o desenvolvimento social do Município a elevação das ofertas de emprego direto e indireto e, por derradeiro, do aumento de suas receitas, tudo em prol do notório interesse público, contemplado com essa proposta de lei.

Sob outro enfoque, a espécie normativa exige a devida autorização legislativa e prévia avaliação da área objeto da doação, que também é parte integrante do presente Projeto de Lei.

Noutro modo, é dispensada a licitação, haja vista que a implementação da atividade econômica que circunda o presente Projeto de Lei, por si

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

só, justifica o interesse público que está, livre de incertezas, cabalmente evidenciado e justificado.

Noutro modo, não há necessidade de desafetação do bem, vez que trata-se eminentemente de bem dominical que, por não estar afetado a um fim público, torna desnecessário sua desafetação.

Por derradeiro, o Projeto de Lei contém cláusula de reversão e, ainda, prazo para início da construção e atividades na empresa, conforme delimitado nos anexos Protocolos de Intenções.

Com a aprovação desse Projeto de Lei, sairá fortalecido o Município de Coronel Pacheco que, dentre outros benefícios diretos ou indiretos, poderá ampliar os horizontes da capacidade de sua base produtiva, revertendo a baixa dinâmica atual econômica, vivenciada pelos pequenos entes públicos municipais mineiros.

Impende registrar que, apesar da Lei Orgânica Municipal sugerir a outorga de concessão de direito real de uso à venda ou doação, imprescindível salientar que, no caso em comento, referido ato emanado pelo Chefe do Executivo Municipal é de cunho eminentemente discricionário, sujeito à conveniência e oportunidade da Administração sendo vedado, inclusive, ao Poder Judiciário adentrar nessa seara.

Estas são, em síntese, as justificativas para o envio da presente proposta legislativa encaminhada a apreciação de V. Exas., com a convicção de que receberá o habitual apoio e aprovação.

Atenciosamente,

Coronel Pacheco, 26 de novembro de 2015.

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Prof. Joaquim Elesbão Meireles

- Prefeito Municipal de Coronel Pacheco -

FOI REJEITADO EM: 29/2/2016



Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA